



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2014

***ESTABELECE NORMAS PARA A INDENIZAÇÃO
PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR POR
SERVIDORES DO IPREVITA A SERVIÇO.***

A A Diretoria Executiva do IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeada na forma do Decreto n. 5374/2011, e no uso de sua competência conferida no item VI do art. 76 da Lei 2.539/2011; e, considerando o disposto do art. 152 da Lei 1.079/90 – que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - e além do fato de que o IPREVITA não possui veículo próprio;

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor do IPREVITA que no exercício de suas funções, necessitar se deslocar da sede do serviço, poderá fazê-lo em veículo de sua propriedade, mediante indenização, calculada de acordo com a presente Resolução.

§1º - A autorização para uso de veículo particular deve ser prévia, devendo ser concedida pelo Diretor Presidente do IPREVITA e na sua ausência pelo substituto imediato, mediante o correto preenchimento do **formulário de solicitação e autorização para uso de veículo particular** constante do **Anexo I** – Parte integrante.

§2º - Havendo o deslocamento em viagem, deverá ser preenchido e assinado o **relatório de uso de veículo particular** constante do **Anexo II** – Parte integrante.

§ 3º - Quando solicitada pelo Diretor Presidente do IPREVITA, a autorização para uso de veículo particular, pode ser autorizada e concedida tanto pelo Diretor Administrativo quanto pelo Diretor Previdenciário.

Art. 2º - Ao servidor autorizado a se deslocar em veículo próprio será reembolsado o custo da quilometragem percorrida, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$X=Kp \times Cq$$

onde:

X = valor a ser reembolsado;
Kp = quilometragem percorrida;
Cq = custo por quilômetro percorrido.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

§ 1º - O custo por quilômetro percorrido (Cq) será igual ao valor equivalente a **30% (trinta por cento)** do preço do combustível vigente na data de retorno da viagem.

§ 2º - Para efeito de pagamento de indenização de que trata esta resolução, tomar-se-á por base a solicitação e autorização para uso do veículo particular - Anexo I, e a quilometragem percorrida descrita no Relatório de Uso de Veículo Particular - Anexo II.

§ 3º - O relatório de uso de veículo particular será obrigatoriamente preenchido pelo servidor, fazendo constar sob sua responsabilidade pessoal, a quilometragem acusada pelo hodômetro do veículo nos momentos da partida e do retorno da sede, devendo ser aprovado pela chefia que autorizou a viagem.

§ 4º. Se a quilometragem declarada exceder a 10% (dez por cento) do percurso previsto e calculada com base em mapas ou guias oficiais, cabe ao servidor justificar, por escrito, o trajeto excedente que somente será reembolsado caso seja aceita a justificativa por quem autorizou a viagem.

Art. 3º - Ocorrendo a indenização na forma da presente resolução, fica o IPREVITA isento do pagamento de quaisquer despesas relativas a passagens e transportes.

Art. 4º - Em caso de acidente, furto, roubo ou defeito ocorrido com o veículo de propriedade do servidor, não caberá ao IPREVITA qualquer tipo de indenização ao servidor ou a terceiro prejudicado.

Art. 5º - Os valores recebidos pelo servidor com base na presente Resolução não serão incorporados para qualquer efeito aos vencimentos ou vantagens.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 27 de Maio de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Alda Maria de Souza
Diretora Previdenciária

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Administrativo-Financeiro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 11/2014

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR

DESCRIÇÃO DO SOLICITANTE	
NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO		
MARCA/MODELO:	ANO:	PLACA:

DADOS DA VIAGEM	
DESTINO	QUILOMETRAGEM PREVISTA:
PERÍODO DO USO DO VEÍCULO:	
OBJETIVO:	

TERMO DE RESPONSABILIDADE
<p>O servidor declara estar ciente de que quaisquer danos no veículo descrito serão de sua inteira responsabilidade, conforme art. 4º da Resolução n º 11/2014 - que estabelece normas para a indenização pelo uso de veículo particular por servidores do IPREVITA.</p> <p>Itapemirim, ES, ____ de _____ de 2014.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>

AUTORIZAÇÃO
<p>O servidor acima identificado está autorizado a utilizar o veículo acima descrito, nos termos do art. 152, caput, da Lei n. 1.079/90 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - ES, combinado com o que consta Resolução n º 11/2014 - que estabelece normas para a indenização pelo uso de veículo particular por servidores do IPREVITA.</p> <p>Itapemirim, ES, ____ de _____ de 2014.</p>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 11/2014

RELATÓRIO DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Servidor: _____ Cargo: _____

Marca/Modelo do veículo: _____ Placa: _____

Data/Período: _____

PERCURSO	HORÁRIO		QUILOMETRAGEM	
	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA

Quilometragem prevista no percurso: _____ Km

Quilometragem percorrida no percurso: _____ Km

Houve trajeto excedente a 10% do percurso previsto? () Sim; () Não;

Justificativa, caso positivo: _____

OBSERVAÇÕES:

Itapemirim, ES, _____ de _____ de 2014.

Assinatura